



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

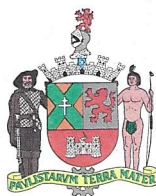
TERMO DE COLABORAÇÃO – COOPERATIVA RELUZ

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** e a **COOPERATIVA RELUZ** - cooperativa de trabalho dos catadores em coleta e triagem de materiais recicláveis.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por **ORLANDO MORANDO**, brasileiro, casado, **PREFEITO MUNICIPAL**, portador do RG nº 22.351.869-4 e do Cadastro de Pessoa Física nº 178.494.868-38, residente e domiciliado nesta cidade de São Bernardo do Campo, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **COOPERATIVA RELUZ** - cooperativa de trabalho dos catadores em coleta e triagem de materiais recicláveis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.069.810/0001-83, com sede na Estrada da Cooperativa, 711, Letra B, Alves Dias, São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09850-480, doravante denominada **COOPERATIVA**, representada por seu presidente Claudemir Sebastiao da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 32.864.277-0, e do CPF 221.022.208-77, residente e domiciliado na Rua São Miguel, 37, Bairro Montanhão, na cidade de São Bernardo do Campo, **RESOLVEM**, com fundamento legal na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, na Lei Municipal nº 6.697, de 9 de agosto de 2018, no Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2017, na Lei Municipal nº 7.236, de 11 de setembro de 2023, nas leis orçamentárias do município de São Bernardo do Campo e em conformidade com os demais atos normativos aplicáveis, celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RELEVÂNCIA SOCIAL

A Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, no âmbito de sua Política Municipal de Meio Ambiente (Lei Municipal nº 6.163/2011) e em atendimento as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) que determina, entre outros princípios, objetivos e diretrizes, a integração dos catadores de resíduos reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o estabelecimento do sistema de coleta seletiva e a priorização da organização e do funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de resíduos reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua atuação em parceria com o Município, através de Termo de Cooperação firmado através da Secretaria de Serviços Urbanos (e suas eventuais atualizações), cede a infraestrutura e arca com as despesas de consumo, enquanto o planejamento da atividade está sob a responsabilidade dos membros da Cooperativa.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Termo de Colaboração (fls. 2)

Recentemente, apesar do aumento na quantidade e qualidade de material coletado no município e entregue nas cooperativas como resultado da Campanha da Coleta Seletiva, em razão da queda nos valores de comercialização do material reciclável, decorrente de política tributária de importação mais permissiva, a remuneração dos cooperados sofreu abrupta redução, conforme eles próprios notificaram ao Município, obrigando-os a tomarem empréstimos e dependerem de cestas básicas para sobrevivência própria e da família.

De outro lado, necessário lembrar que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - estabelece a participação dos profissionais que trabalham na coleta e triagem de resíduos recicláveis como forma de inclusão social.

Assim, tornando ainda mais robustos os esforços já despendidos pela Administração Pública para garantir e apoiar as ações de reciclagem providas pelas cooperativas, é preciso que a figura do profissional seja valorizada como um verdadeiro agente ambiental em nossa cidade e, considerando a sazonal insuficiência de renda decorrente da política de preços nacional e internacional da atividade socioambiental exercida pelos cooperados, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS

Este instrumento tem por objetivos:

I - promoção do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientalmente negativos, decorrentes da geração de resíduos sólidos urbanos e assegurando benefícios ambientais, sociais e econômicos;

II - geração de trabalho, renda e cidadania para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal e/ou social;

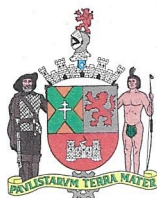
III - criação de instrumento de redução do impacto na renda mensal dos cooperados quando houver oscilações do mercado no preço de venda dos resíduos recicláveis;

IV - consecução de finalidades de interesses públicos, sociais e ambientais, mediante execução de ações relacionadas à Coleta Seletiva no Município de São Bernardo do Campo, consoante as diretrizes do arcabouço legislativo de regência;

V - garantia de remuneração fixa aos cooperados, de forma a subsidiar seus trabalhos, em fases de oscilações drásticas nos valores de venda dos materiais recicláveis ou outros desafios do mercado;

VI - continuidade à inclusão social de catadores, catadoras e demais pessoas que trabalham na triagem, processamento, comercialização e destinação de materiais recicláveis, em cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Lei Nacional 12.305, de 2010;

VII - contribuição para a melhoria da qualidade de vida, das condições de trabalho dos cooperados, condições socioeconômicas e profissionalização das pessoas envolvidas no processo de coleta, triagem, comercialização e destinação de materiais recicláveis;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Termo de Colaboração (fls. 3)

VIII - diminuição a informalidade de catadores e catadoras de materiais recicláveis;

IX - ampliação o número de cooperados;

X - redução da quantidade de rejeitos;

XI - aumento do quantitativo de toneladas de resíduos recicláveis encaminhados à reciclagem;

XII - redução da quantidade de resíduos sólidos encaminhados para aterros sanitários;

XIII - operacionalização da Política Nacional de Pagamento por serviços ambientais (PNPSA) e do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA), nos termos do §3º, do artigo 6º, da Lei federal nº 14.119, de 2021 e

XIV - cumprimento ao disposto no art. 6º, incisos IV, VI e VIII, art. 7º, inciso VIII, art. 8º, incisos IV, VI e VIII, art. 30, I, II, III e VII, art. 36, incisos III e VI, art. 42, incisos I, II, III, VI e VIII, art. 44, incisos I e II, todos da Lei Nacional 12.305, de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é o pagamento à RELUZ - Cooperativa de Trabalho dos Catadores em Coleta e Triagem de Materiais Recicláveis pelos serviços ambientais prestados pela cooperativa, medido pelos resíduos oriundos da coleta seletiva do município de São Bernardo do Campo, que deixarem de ser encaminhados para disposição final em aterro sanitário.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES

4.0 - Cabe à Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal:

I - reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir o presente Termo de Colaboração;

II - gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

IV - transferir os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela COOPERATIVA;

V - orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - analisar o Relatório Mensal elaborado pela cooperativa, bem como calcular o valor da transferência financeira, a partir das especificações contidas no Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Termo de Colaboração (fls. 4)

4.1 - São contrapartidas e responsabilidades da COOPERATIVA:

I - realizar a triagem, processamento e destinação de resíduos sólidos recicláveis provenientes do serviço de coleta seletiva de resíduos recicláveis realizada pelo MUNICÍPIO, de modo a separar os resíduos segundo características de sua composição (matéria-prima), de forma a atender às condições do mercado comprador (prensagem, enfardamento e outros processos que se fizerem necessários), como também a sua comercialização, executando o serviço com pessoal próprio, cooperado e em número suficiente, devidamente habilitado para a execução das tarefas;

II - atender toda a legislação e normas técnicas incidentes nas atividades de triagem, armazenamento interno e destinação final, principalmente quanto às diferentes classes dos resíduos, como também utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados, obrigatórios e necessários à execução do objeto da parceria;

III - apresentar Relatório Mensal, ao órgão gestor, até o quinto dia útil do mês seguinte ao pagamento, o qual deverá conter:

a) relação com os nomes completos e números de documento oficial de todos os profissionais da cooperativa, bem como informação sobre dias e horas trabalhadas por cada um, data de ingresso do cooperado na unidade de triagem e cálculo de valor dividido proporcionalmente para cada trabalhador;

b) comprovante de depósito para cada um dos cooperados com valor e data de realização;

c) informações sobre produção, comercialização e renda dos cooperados para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte do MUNICÍPIO;

d) outras informações pertinentes solicitadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal;

IV - abster-se de permitir a participação de terceiros não cooperados ou não contratados na consecução do objeto do Termo de Colaboração, ainda que a título gratuito;

V - arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao MUNICÍPIO ou a terceiros;

VI - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

VII - não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências da cooperativa, atendendo a Lei nº 8.069/1990;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Termo de Colaboração (fls. 5)

VIII - comunicar, à Secretaria de Meio Ambiente, imediatamente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Colaboração, por mensagem eletrônica a ser enviada para sma@saobernardo.sp.gov.br;

IX - não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Parceria;

X - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos cooperados e/ou seus empregados;

XI - responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

XII - permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Termo de Colaboração, após o término da vigência deste instrumento;

XIV - garantir a presença de cooperados para participar dos eventos do Calendário social, cultural, educacional, ambiental e esportivo do Município, visando incentivo à destinação adequada de resíduos recicláveis, bem como educação ambiental, sempre que solicitado pelo Município e mediante remuneração a ser auferida nos termos do §5º do artigo 6º da Lei Municipal nº 7.326/2023;

a) serão definidas a participação em três escalas: período matutino (08h às 12h); vespertino (13h às 17h) e noturno (18h às 22h);

b) cada período deverá ser coberto por, pelo menos, 2 cooperados;

c) a escala de trabalho será organizada de modo a prever participação igualitária das duas cooperativas;

XV - manter como quadro mínimo de cooperados o quantitativo de cooperados e cooperadas existentes quando da assinatura do presente termo, ou seja 36 (trinta e seis) cooperados, salvo justificativa e por tempo não superior a 30 (trinta) dias;

a) havendo necessidade, a justificativa será feita no Relatório Mensal, entregue ao órgão gestor.

XVI - distribuir os recursos financeiros recebidos de maneira igualitária e proporcional entre seus membros que atuem diretamente nos galpões de triagem subsidiados pelo Município de São Bernardo do Campo, tendo como base a quantidade de horas trabalhadas, comprovando a destinação/divisão dos recursos financeiros para cada cooperado, sem que isso implique em controle de jornada ou vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO;

XVII - abster-se de empregar o valor recebido para outras finalidades que não o repasse aos cooperados que atuem diretamente nos galpões de triagem subsidiados pelo Município de São Bernardo do Campo.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Termo de Colaboração (fls. 6)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICÍPIO transferirá à COOPERATIVA o valor máximo de R\$ 123,13 (cento e vinte e três reais e treze centavos) – valor de referência – por tonelada de resíduo oriundo dos serviços de coleta seletiva da prefeitura, que deixar de ser encaminhado pelo município de São Bernardo do Campo para disposição final em aterro sanitário, conforme quadro inserido no item 5.4.

5.2 - Considerando que a Prefeitura de São Bernardo do Campo já subsidia as cooperativas com a doação dos resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva, além de custeio dos locais, maquinário, despesas de consumo, equipamentos e manutenção da central de triagem e visando proporcionar estímulo ao aumento da coleta seletiva e redução de rejeitos, fica definido o valor inicial de 50% do valor referido no item 5.1, resultando, atualmente, em R\$ 61,56 (sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) por tonelada.

5.3 - O valor de referência para o pagamento leva em consideração o valor cobrado pelo aterro sanitário sobre a tonelada aterrada.

5.4 - Fica pactuada gradação no pagamento, de forma a incentivar o trabalho das cooperativas, de acordo com a Lei nº 7.236/2023, consoante quadro abaixo:

Toneladas	% valor de referência	Remuneração Total (R\$)
Até 500 toneladas	50% do valor de referência*	$TF^1 = 50\% \text{ do } VR^2 \times \text{tonelada de } MR^3$
Entre 501 e 600 toneladas	60% do valor de referência*	$TF^1 = 60\% \text{ do } VR^2 \times \text{tonelada de } MR^3$
Entre 601 e 700 toneladas	70% do valor de referência*	$TF^1 = 70\% \text{ do } VR^2 \times \text{tonelada de } MR^3$
Entre 701 e 800 toneladas	80% do valor de referência*	$TF^1 = 80\% \text{ do } VR^2 \times \text{tonelada de } MR^3$
Entre 801 e 900 toneladas	90% do valor de referência*	$TF^1 = 90\% \text{ do } VR^2 \times \text{tonelada de } MR^3$
Entre 901 e 1.000 toneladas	100% do valor de referência*	$TF^1 = 100\% \text{ do } VR^2 \times \text{tonelada de } MR^3$

*Valor de Referência (VR): valor pago ao aterro sanitário para destinação de 1 (uma) tonelada de resíduos.

¹ TF: transferência financeira

² VR: valor de referência

³ Material Reciclável (MR): quantitativo de resíduos efetivamente encaminhados pelos serviços de coleta seletiva às cooperativas (CS) “menos” (-) quantitativo de materiais que não têm condições de encaminhamento para a reciclagem e são levados para o aterro sanitário (REJEITO)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Termo de Colaboração (fls.7)

5.5 - Os valores serão transferidos para a cooperativa, de forma mensal, mediante a apresentação, pela Secretaria de Serviços Urbanos, de documentação comprobatória do quantitativo de resíduos sólidos encaminhados pelo serviço de coleta seletiva às cooperativas e do quantitativo de rejeito, devendo tais medições serem encaminhadas mensalmente, até o sétimo dia útil do mês, através do sistema Prodig e do e-mail: sma@saobernardo.sp.gov.br;

a) o quantitativo a ser pago será calculado através da fórmula:

Material Reciclável (MR): quantitativo de resíduos efetivamente encaminhados pelos serviços de coleta seletiva às cooperativas (CS) "menos" (-) quantitativo de materiais que não têm condições de encaminhamento para a reciclagem e são levados para o aterro sanitário (REJEITO)

5.6 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o último dia da 2ª (quinzena) do mês em que recebida a documentação referida no item 5.5.

5.7 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

5.8 - A conta corrente, se não existente, deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de São Bernardo do Campo, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

5.9 - Os valores serão atualizados monetariamente, anualmente, utilizando como base o valor pago ao aterro sanitário pela tonelada de resíduo aterrada.

5.10 - O presente instrumento não prevê a possibilidade de aquisição, produção ou transformação de bens com recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na medida em que os valores recebidos pela COOPERATIVA deverão ser repassados de maneira igualitária e proporcional entre os cooperados que atuem diretamente nos galpões de triagem, nos termos dos itens 4.1.XVI e 4.1.XVII da Cláusula Quarta.

5.11 - Na hipótese de paralização das atividades ou cessão do presente instrumento será, imediatamente, cancelado o repasse dos valores previstos, inexistindo a possibilidade de assunção ou transferência de responsabilidade pela execução do objeto pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração correrão por conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: 10.103.3.3.90.39.00.18.541.0017.2069.03 – Promover políticas de sustentabilidade;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Termo de Colaboração (fls.8)

6.2 - Os valores dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente termo advirão do Fundo Municipal de Recuperação Ambiental (FMRA), nos termos do art. 33, incisos I e V, da Lei Municipal nº 6697, de 09 de agosto de 2018, e onerarão a classificação Orçamentária *retro* referida e especificada abaixo:

10 Unidade Orçamentária – Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal

103 Ordenadora – Fundo Municipal de Meio Ambiente

3 – CA

3 – GR

90 – MO

39 – Elemento

00 – Subelemento

18 – FU

541 – SFU

0017 – PRO

2069 – Ação

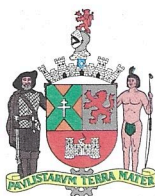
03 – REC

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A COOPERATIVA deverá prestar contas, perante a Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, mensalmente, referente à prestação de contas parcial, podendo ser solicitadas novas prestações parciais pelo MUNICÍPIO, quadrimestralmente, além da prestação de contas final dos recursos repassados referente ao presente Termo em até 90 (noventa) dias após o encerramento do mesmo;

7.2 - A prestação de contas referida no item 7.1 se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atendendo, em especial à Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3 - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à COOPERATIVA de receber os recursos previstos neste instrumento;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Termo de Colaboração (fls. 9)

7.4 - O MUNICÍPIO poderá bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à COOPERATIVA, relativas a este instrumento, quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração e demais instrumentos legais que regem a parceria, tais como:

- I - atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- II - aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO não previstas no plano de trabalho;
- III - não cumprimento do plano de trabalho;
- IV - falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
- V - descumprimento das orientações expedidas pela Secretaria de Meio Ambiente nos termos do presente Termo de Colaboração e legislação pertinente.

7.5 - Para fins de interpretação do item anterior entende-se por:

- I - bloqueio: determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
- II - suspensão: determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a COOPERATIVA o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;
- III - cancelamento: determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

7.6 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a COOPERATIVA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no presente termo de colaboração, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.7 - Em caso de dolo ou fraude na prestação das contas será determinado a restituição integral ao erário dos recursos julgados como irregulares.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

8.1 O órgão municipal responsável pela gestão de parceria celebrada por meio deste termo é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Termo de Colaboração (fls. 10)

8.2 - O acompanhamento, monitoramento técnico e a fiscalização da execução do presente Termo estará sob a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, por meio do gestor responsável designado.

8.3 - Fica designado como gestor o Diretor do Departamento de Gestão Ambiental (SMA-1), Sérgio Luís Marçon, sendo que, na sua ausência, a parceria ficará sob a gestão da diretoria da Seção de Projetos Ambientais (SMA-103).

8.4 - O gestor fará a interlocução técnica com a COOPERATIVA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento, mantendo o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades.

8.5 - O gestor responsável designado poderá ser alterado, a qualquer tempo, pela Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal (SMA), por meio de simples apostilamento.

8.6 - O MUNICÍPIO emitirá, através do gestor designado, análise da prestação de contas e relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, contendo:

I - descrição sumária das atividades realizadas e metas alcançadas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto de benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

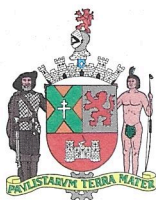
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela cooperativa na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias. (artigo 59, da Lei 13.019/2014).

8.7 - Deverá ser instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação que aprovará o Plano de Trabalho e homologará a análise de prestação de contas e o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA- PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

9.1 - Este instrumento terá vigência de até 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Termo de Colaboração (fls. 11)

9.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

9.3 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO em até 15 (quinze) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pelo MUNICÍPIO, nas hipóteses admitidas pela legislação.

10.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

10.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, o que não afetará o funcionamento de outros termos e/ou contratos com a municipalidade (existentes ou que venham a existir).

11.2 - O MUNICÍPIO poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na legislação de regência, garantida à COOPERATIVA a oportunidade de defesa.

11.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIVULGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Termo de Colaboração (fls. 12)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Termo de Colaboração deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa com participação de órgão de assessoramento jurídico. Todavia, caso não se alcance solução, esgotadas as tentativas de solução administrativa, e como medida excepcional, fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo – SP.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si acordado o presente Termo de Colaboração, depois de lido e achado conforme, é assinado entre as partes interessadas.

São Bernardo do Campo

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito de São Bernardo do Campo

CLAUDEMIR SEBASTIAO DA SILVA
Presidente da COOPERATIVA RELUZ